

MPF pede que Justiça Federal multe Anhanguera Educacional em R\$ 6,8 milhões

O Ministério Público Federal ingressou na Justiça com uma ação de execução de multa diária após a Anhanguera Educacional S/A (AESAs) descumprir liminar obtida pelo MPF em ação civil pública. Na ação, a Procuradoria da República em São Paulo questiona o grupo educacional pela prática de de propaganda enganosa em diversos meios de comunicação.

O órgão requer que a instituição de ensino pague, em um prazo de vinte quatro horas, a partir do deferimento do pedido, o valor de R\$ 6.850.000,00 a título de multa cominatória (multa que visa persuadir o devedor ao cumprimento de sua obrigação). A quantia será revertida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O MPF ainda pede que a referida multa cominatória diária continue a incidir até que a ré demonstre, nos autos, o efetivo cumprimento da medida.

LIMINAR A liminar, concedida pela 15^a Vara Federal Cível de São Paulo, proíbe a publicidade ou informação que associe o grupo econômico ao qual pertence a Anhanguera a uma série de instituições que apresentavam como mantenedoras perante ao MEC outras entidades. A situação ocorre em relação a seis unidades da Anhanguera, nos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul,

Santa Catarina e São Paulo.

Na ação, proposta em 2009, o MPF requereu, também, a publicação de contra-propagandas, proibição de uso de determinadas expressões que levavam a erro o consumidor/aluno, dentre outras medidas.

A Justiça Federal deferiu o pedido do MPF e concedeu a liminar, que previa o pagamento de multa diária no valor de R\$ 50 mil por dia de descumprimento da decisão.

No entanto, o procurador da República Sergio Gardenghi Suiama, responsável pelo caso, considera que a Anhanguera desrespeita continuamente a decisão, especialmente trecho da decisão que prevê que a instituição remova e se abstenha de praticar qualquer tipo de publicidade que associe o seu nome à prestação do serviço de educação superior mantido por instituição diversa, ainda que adquirida ou que integre o mesmo grupo econômico.

O órgão apurou que a Anhanguera apresenta-se no site <http://www.vestibulares.br/>, como entidade mantenedora da Faculdade Anhanguera de Ponta Porã (FIP) e da Faculdade Anhanguera de Joinville, em contradição com o que se pode verificar em consulta ao site do MEC.

Além disso, no mesmo site, a instituição de ensino ré aponta ser a entidade mantenedora da Faculdade Anhanguera de São Caetano e da Faculdade Anhanguera Valparaíso. De fato, em consulta ao site do MEC, tais entidades apresentam como mantenedora a Anhanguera. No entanto, o MPF checkou na Receita Federal e apurou que o CNPJ cadastrado no site do MEC difere do CNPJ da Anhanguera.

Os CNPJ's cadastrados para as unidades de São Caetano do Sul e Valparaíso referem-se às mantenedoras Sociedade Educacional Sul Sancaetanense S/S Ltda. e à Sociedade Brasil Central de Educação e Cultura S/S Ltda. (SBCEC), respectivamente.

O MPF também apurou que, embora a Anhanguera não se apresente como mantenedora da Faculdade de Tecnologia de Jaraguá do Sul e da Faculdade de Goiânia, a apresentação das informações dessas instituições se dá exatamente da mesma forma que as demais mantidas pela Anhanguera, sendo impossível não associar tais instituições à Anhanguera, de modo que os consumidores são novamente levados a erro, afirma Suiama na ação de execução.

INTERATIVO-DISTANTE - Em desrespeito a outro item da liminar concedida pela Justiça Federal, o MPF constatou a existência de inúmeras referências à Faculdade Interativa Anhanguera de Pindamonhangaba, que não existe de fato e trata-se somente de um pólo presencial de outra instituição de ensino, a Uniderp, de ensino à distância, o que induz o consumidor ao erro.

Na ação, a Justiça havia ordenado que a Anhanguera se abstinhasse de utilizar, em qualquer publicação, a expressão 'presencial-interativa' para referir-se aos cursos de ensino à distância, uma vez que não há, no ordenamento jurídico brasileiro, tal modalidade de educação. A partir da documentação reunida, o MPF aponta que a instituição também desrespeita esse item da liminar.

Para o procurador, a aplicação da multa deve ser imediata, para forçar o cumprimento da decisão judicial, uma vez que não executar a multa seria o equivalente a desprover tal decisão judicial de eficácia.

Procuradoria da República no Estado de S. Paulo

Assessoria de Comunicação

Mais informações à imprensa: Jackson Viapiana e Marcelo Oliveira

11-3269-5068

ascom@prsp.mpf.gov.br

www.twitter.com/mpf_sp

Disponível em: <https://pr-sp.jusbrasil.com.br/noticias/2415580/mpf-pede-que-justica-federal-multe-anhanguera-educacional-em-r-6-8-milhoes>